



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 085/2012 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2012 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

A AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA FRACIONADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97; pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 046.183.601-78; pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr^a. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 704.605.239-53; pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sr^a. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44; pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 041.461.779-79; pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 036.661.139-90; pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82; e pela Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **GERARDO BASTOS PNEUS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.270.366/0005-53, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 1.668, bairro Ipiranga, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo procurador, o Sr. **EMÍLIO SANCHES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.266.540/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 069.255.708-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 036/2012 (PMRC), homologado em 30 de Maio de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de Pneus diversos, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 036/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Pneu 205-55R16C	Pirelli P7	Uni	8	268,00	2.144,00
2	Pneu 185R14	Pirelli Chrono	Uni	16	227,00	3.632,00
3	Pneu 175-70R13	Pirelli P400	Uni	8	124,00	992,00
4	Pneu 215-80R16	Pirelli ATR	Uni	8	297,00	2.376,00
5	Pneu 1000 X 20 - liso	Pirelli CT65	Uni	10	691,00	6.910,00
6	Pneu 1000 X 20 - borrachudo	Pirelli RT59	Uni	8	748,00	5.984,00
7	Pneu 1100 X 22	Pirelli CT65	Uni	6	916,00	5.496,00
8	Pneu 215-75R17.5	Pirelli MC45	Uni	20	610,00	12.200,00
9	Pneu 185R14 C	Pirelli Chrono	Uni	12	227,00	2.724,00
10	Pneu 215-80R16	Pirelli ATR	Uni	8	297,00	2.376,00
11	Pneu 175-70R13	Pirelli P400	Uni	36	124,00	4.464,00
12	Pneu 205-70R15	Pirelli Chrono	Uni	16	313,00	5.008,00
13	Pneu 205-75R16	Pirelli Chrono	Uni	8	377,00	3.016,00
14	Pneu 215-75R17.5	Pirelli MC45	Uni	12	610,00	7.320,00
15	Pneu 175-70R14	Pirelli Cint P4	Uni	16	163,00	2.608,00
16	Pneu 175-70R13	Pirelli P400	Uni	12	124,00	1.488,00
17	Pneu 700 X 16	Pirelli CT52	Uni	4	258,00	1.032,00
18	Pneu 750 X 16	Pirelli CT52	Uni	12	305,00	3.660,00
20	Pneu 750 X 16 - agrícola	Pirelli TD500	Uni	2	336,00	672,00
21	Pneu 1000 X 20 - liso	Pirelli CT65	Uni	22	691,00	15.202,00
22	Pneu 1000 X 20 - borrachudo	Pirelli RT59	Uni	42	748,00	31.416,00
23	Pneu 215-80R16	Pirelli ATR	Uni	8	297,00	2.376,00
26	Pneu 18.4 X 30	Pirelli TM95	Uni	2	1.800,00	3.600,00
28	Pneu 10.5/65 X 16	Pirelli RA28	Uni	2	406,00	812,00
29	Pneu 275-80R22.5 - liso	Pirelli Fórmula	Uni	8	910,00	7.280,00
30	Pneu 275-80R22.5 - borrachudo	Pirelli TR85	Uni	32	1.122,00	35.904,00
31	Pneu 14.9-28	Pirelli TM95	Uni	2	1.170,00	2.340,00
32	Pneu 175-70R13	Pirelli P400	Uni	4	124,00	496,00
33	Pneu 175-70R13	Pirelli P400	Uni	12	124,00	1.488,00
34	Pneu 175-70R13	Pirelli P400	Uni	16	124,00	1.984,00
35	Pneu 175-70R14	Pirelli Cint. P4	Uni	4	163,00	652,00
36	Pneu 700 X 16	Pirelli CT52	Uni	4	258,00	1.032,00
37	Pneu 18.4 X 30	Pirelli TM95	Uni	8	1.800,00	14.400,00
38	Pneu 18.4 X 34	Pirelli TM95	Uni	2	1.992,00	3.984,00
39	Pneu 14.9 X 24	Pirelli TM95	Uni	2	1.062,00	2.124,00
40	Pneu 12.4 X 24	Pirelli TM95	Uni	8	769,00	6.152,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 036/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 205.344,00 (Duzentos e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, em 05 (cinco) dias úteis, conforme necessidade do Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Obras e Urbanismo; e Secretaria Municipal de





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Finanças e Secretaria Municipal de Saúde, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 30 de Maio de 2012 a 29 de Maio de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 036/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0201	04	122	10	2	001	3390303901	2210	1000	Recursos ordinários - Livres	Pneus
0401	12	361	12	2	012	3390303901	2062	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB exercício corrente	Pneus
0401	12	361	12	2	012	3390303901	2211	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Pneus
0401	12	361	12	2	016	3390303901	1873	1000	Recursos ordinários – Livres – Exercício corrente	Pneus
0401	12	361	12	2	016	3390303901	2213	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Pneus
0401	12	365	12	2	016	3390303901	2063	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB exercício corrente	Pneus
0401	12	365	12	2	019	3390303901	2214	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Pneus
0601	20	122	14	2	031	3390303901	2064	1000	Recursos ordinários – livres – Exercício corrente Pneus	Pneus
0601	20	122	14	2	031	3390303901	2216	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Pneus
0602	20	602	14	2	036	3390303901	2218	1000	Recursos ordinários – Livres – Exercício corrente	Pneus
0602	20	602	14	2	036	3390303901	2219	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Pneus
0501	08	244	13	2	065	3390303901	2215	1000	Recursos ordinários – Livres – exercício corrente	Pneus
0502	08	243	13	2	047	3390303901	2228	1000	Recursos ordinários – Livres – Exercício corrente	Pneus
0701	15	451	15	2	050	3390303901	2220	1000	Recursos ordinários – Livres – Exercício corrente	Pneus
0701	15	451	15	2	050	3390303901	1439	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Pneus
0702	26	782	15	2	056	3390303901	1874	1000	Recursos ordinários – Livres – Exercício corrente	Pneus
0702	26	782	15	2	056	3390303901	2225	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Pneus
0701	15	452	15	2	054	3390303901	2065	1511	Taxas – prestação de serviços	Pneus
0701	15	452	15	2	054	3390303901	2224	1000	Recursos ordinários – livres – Exercício corrente	Pneus
0801	04	123	16	2	062	3390303901	2066	1000	Recursos ordinários – Livres – Exercício	Pneus





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



									corrente	
0801	04	123	16	2	062	3390303901	2226	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Pneus
1001	10	301	17	2	070	3390303901	0954	1303	Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%) Exercício corrente	Pneus
1001	10	301	17	2	075	3390303901	2067	31325	Saúde/ PSF Programa Saúde da Família Estadual - exercício corrente	Pneus
1001	10	301	17	2	079	3390303901	2229	1510	Taxas Poder de polícia	Pneus

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- V. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será





aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. *MARCELO ALVES SILVA*, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.516.691-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 675.352.249-20, Chefe do Setor de Manutenção e Controle de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 036/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ




presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 30 de Maio de 2012.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete – Contratante


Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças – Contratante

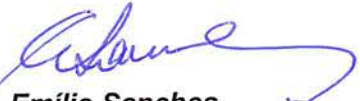

Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educ, Cult, Esp e Lazer – Contratante


Marcos Rogério Nardo
Secretário Municipal de Assist Social – Contratante



Ney Prado Scatolin de Oliveira
Sec Mun de Agr, Pec, Pesca e Abast – Contratante



Antônio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urb – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


Emílio Sanches
Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda. – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.303



Quarta-feira, 13 de junho de 2012 - Ed 969

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 843/2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2012, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.185,00 (um mil, cento e oitenta e cinco reais), na dotação orçamentária abaixo relacionada:

- 08.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- 08.01-Secretaria de Finanças
- 28.845.0020.9.007-Devolução de Saldo de Restantes de Convênios
- 3.3.30.93.00-Indenizações e Restituições Fonte:33762-Convênio Fundo da Infância e Adolescência-FIA-PR-Exercícios Anteriores 740,46

Fonte:31762-Convênio Fundo da Infância e Adolescência-FIA-PR-Exercício Corrente 444,54

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

- I) o resultante do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2011, no valor de R\$ 594,46 (quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), na fonte de recursos 762-Convênio Fundo da Infância e Adolescência-FIA-PR;
 - II) o proveniente do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos 762-Convênio Fundo da Infância e Adolescência-FIA-PR, no valor de R\$ 444,54 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); e
 - III) o proveniente de anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais), abaixo indicada:
- 05.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 05.02-Conselho Tutelar
 - 08.243.0013.1.070-Aquisição de veículo e equipamentos para uso exclusivo do Conselho Tutelar SOCIAL Larenta e seis reais) e cinquenta

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente

Fonte:33762-Convênio Fundo da Infância e Adolescência-FIA-PR-Exercícios Anteriores 146,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO II TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2011 - (PMRC) TOMADA DE PREÇO Nº 025/2011 (PMRC)

Contratante: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
Contratada: MURILLO AUGUSTO BARÃO SALLES
CNPJ/MF: 13.848.915/0001-01

Objeto: A contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, para empreitada na execução dos serviços de reforma do Matadouro Municipal, sito na PR 151, Km 11, com prorrogação de prazo de vigência em 30 (trinta) dias, sendo o período de 07 de Maio de 2012 a 06 de Junho de 2012.

Valor: R\$ 4.606,20 (quatro mil seiscentos e seis reais e vinte centavos).

Fundamento Legal: Artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Assinatura: 07 de Maio de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2012 - (PMRC) EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2012 (PMRC) REGISTRO DE PREÇOS

Objeto A aquisição de Pneus diversos, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal.

Contratada: MODELO PNEUS LTDA
CNPJ/MF: 94.510.682/0001-26

Valor: R\$ 2.160,00 (Dois mil, cento e sessenta reais).
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Vigência: 30 de Maio de 2012 a 29 de Maio de 2013.
Assinatura: 30 de Maio de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO V TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2009 (PMRC)

Contratante: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
Contratada: JOSÉ APARECIDO DOMINGOS - W BRAZ
CNPJ/MF: 09.404.296/0001-80

Objeto: Contrato particular de prestação de serviços de distribuição de Internet e Intranet, objetivando o aditivo de três pontos de Intranet, os quais serão instalados na Secretaria Municipal de Assistência Social, um ponto, e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, dois pontos.

Valor: R\$ 4.410,00 (Quatro mil, quatrocentos e dez reais)
Fundamento Legal: Artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Assinatura: 13 de Janeiro de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2012 - (PMRC) EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2012 (PMRC) REGISTRO DE PREÇOS

Objeto A aquisição de Pneus diversos, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal.

Contratada: GERARDO BASTOS PNEUS E PEÇAS LTDA
CNPJ/MF: 07.270.366/0005-53

Valor: R\$ 205.344,00 (Duzentos e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Vigência: 30 de Maio de 2012 a 29 de Maio de 2013.
Assinatura: 30 de Maio de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.